



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 17 de Setembro de 2025.

Este(a) Proj. de Lei foi aprovado com emenda modificativa

em sua 1ª e Única s

Votação por (8) Voto sem 22/09/2025

[Assinatura]
Presidente

"Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Baianópolis, para o exercício financeiro de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Suplementar, na forma e limites que indica, e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o chefe do poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- Decorrente de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;
- Decorrente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- Decorrente de anulação parcial ou total de dotação, das despesas autorizadas, até o limite de 100% (cem por cento) da mesma, conforme estabelecido Art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS	
PROTOCOLO	
Nº	Data
<u>043</u>	<u>24-09-25</u>
<u>[Assinatura]</u>	
Funcionário	

Gabinete do Prefeito, em 17 de Setembro de 2025.

[Assinatura]
WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-



PROJETO DE LEI Nº 012 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.
Da iniciativa do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração desta Câmara Municipal do Município de Baianópolis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, Projeto de lei de suplementação para que possamos cumprir com as ações dos serviços essenciais de extrema importância para o nosso município.

Nesse sentido, a proposta pretende o aumento para 100% (cem por cento) para superávit financeiro e excesso de arrecadação e aumento para 100% (cem por cento) de anulação parcial ou total de dotação no Orçamento Geral do Município de Baianópolis- BA.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração na aprovação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Setembro 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
PROTOCOLO

Nº	Data
043	24/09/25

Marlonico M.G. Silva
Funcionário


WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 63.078.828/0001-82
Praça municipal s/n- centro-
Telefone: (77) 3617-2191-
CEP 47.830-000 – BAIANÓPOLIS – BAHIA

Câmara Municipal de Baianópolis
PROTOCOLO
Em 22/09/25 Hora 08:00
Funcionário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025

Ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 012, de 17 de setembro de 2025

Este(a) EMENDA foi Aprovada

em sua 1ª e Única e

Votação por (8) Voto sem 22/09/2025

“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Baianópolis, para o exercício financeiro de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Suplementar, na forma e limites que indica, e dá outras providências”

Presidente

Os vereadores **DIVANILDO PALMEIRA, GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS, HUMBERTO SILVÉRIO FERREIRA, JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO, MILENA QUEIROZ DE SOUZA E UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS**, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** as alíneas “a, b e c” do inciso I, art. 1º do Projeto de Lei nº 012/2025.

Dá nova redação as alíneas “a, b e c” do inciso I, art. 1º do Projeto de Lei nº 12/2025, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a:


I – Abrir crédito suplementar nos limites e com os recursos abaixo indicados:


a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 40% (quarenta por cento) do com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 40% (quarenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e 4º da Lei 4.320/64;

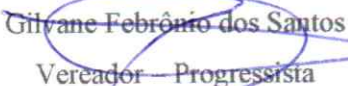
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, das despesas autorizadas, até o limite de 40% (quarenta por cento) da mesma, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.


Câmara Municipal de Baianópolis, 22 de setembro de 2025.

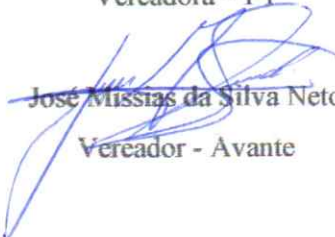

Divanildo Palmeira
Vereador – Avante


Humberto Silvério Ferreira
Vereador – Avante


Milena Queiroz de Souza
Vereadora – PT


Gilvane Febrônio dos Santos
Vereador – Progressista


Uilliman de Oliveira Santos
Vereador - Progressista


José Missias da Silva Neto
Vereador - Avante


JUSTIFICATIVA


Os vereadores que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, propõe a presente emenda modificativa as alíneas “a, b e c” do inciso I, art. 1º do Projeto de Lei nº 012/2025.


A emenda ora apresentada visa modificar a porcentagem de autorização do Poder Executivo abrir créditos suplementares e justifica-se pelo fato de que a Câmara Municipal deve ter uma participação mais efetiva, no sentido de acompanhar a aplicação das verbas públicas. Além do que, a concessão de autorização nos termos previsto no presente projeto de lei, desfigura o do plenário da edilidade.


Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda Modificativa.

Câmara Municipal de Baianópolis, 22 de setembro de 2025.


Divanildo Palmeira
Vereador –Avante


Gilvane Febrônio dos Santos
Vereador – Progressista


Humberto Silvério Ferreira
Vereador – Avante


Uilliman de Oliveira Santos
Vereador - Progressista


Jose Missias da Silva Neto
Vereador -Avante


Milena Queiroz de Souza
Vereadora – PT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS	
PROTOCOLO	
Nº	Data
043	24/09/25
Maurício M.G. Silva	
Funcionário	